



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIX

FORTALEZA, 18 DE ABRIL DE 2012

SUPLEMENTO AO Nº 14.773

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 0106, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Cria o Instituto de Planejamento Urbano de Fortaleza (IPLANFOR) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I DO INSTITUTO

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Planejamento Urbano de Fortaleza (IPLANFOR), autarquia municipal de direito público interno, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no município de Fortaleza, vinculado à Secretaria de Planejamento e Orçamento de Fortaleza (SEPLA), integra o Sistema Municipal de Desenvolvimento Urbano e Participação Democrática, com base nas diretrizes da Lei Complementar n. 062, de 13 de março de 2009 – Plano Diretor Participativo de Fortaleza. Parágrafo único. É atribuído ao Instituto de Planejamento Urbano de Fortaleza (IPLANFOR) o status de secretaria.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O Instituto de Planejamento Urbano de Fortaleza (IPLANFOR) tem as seguintes atribuições: I — elaborar a sua proposta orçamentária a ser incluída na lei orçamentária anual do Município; II — propor ao chefe do Executivo a edição das normas regulamentadoras do Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR) e a revisão das normas urbanísticas da cidade, em especial a Lei de Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras e Posturas, que deverão ocorrer no início da vigência desta Lei Complementar, e subsequentemente a cada período de 10 (dez) anos contados a partir da vigência legal completa da edição ou revisão imediatamente anterior. III — aplicar, em articulação com as secretarias e órgãos, em especial a Secretaria do Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM), Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLA), Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura (SEINF), Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR), Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania (AMC) e Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR), que compõem o Sistema Municipal de Planejamento, os instrumentos de planejamento municipais tratados no art. 4º, inciso III, da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001, que institui o Estatuto da Cidade, quais sejam: a) Plano diretor; b) Disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo; c) Zoneamento ambiental; d) Plano plurianual; e) Diretrizes orçamentárias e orçamento anual; f) Gestão orçamentária participativa; g) Planos, programas e projetos setoriais; h) Planos de desenvolvimento econômico e

social; i) plano municipal de turismo; j) Plano de mobilidade e acessibilidade; k) Plano municipal do patrimônio histórico-artístico, paisagístico e arquitetônico; l) Plano, projetos intraurbanos, em conformidade com as diretrizes do planejamento da Região Metropolitana de Fortaleza, através de políticas destinadas à área metropolitana do município de Fortaleza; IV — Elaborar, coordenar, avaliar e propor a revisão do Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR), bem como as demais normas de direito urbanístico, em especial os planos, programas e ações relativos à política de ordenamento territorial e gestão do solo urbano da cidade, de moradia, de saneamento ambiental, de mobilidade e acessibilidade, transporte urbano, regularização fundiária, defesa civil, em consonância com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, cuja finalidade é fornecer subsídios ao Poder Executivo, à Câmara Municipal de Fortaleza e aos demais órgãos do Município de Fortaleza; V — Manter atualizado o Sistema de Informação Territorial e Urbana de Fortaleza, através do Sistema de Informação Municipal (SIM), que são relativos à cidade, especialmente aos loteamentos, fundos de terra, planta genérica de valores, áreas e bens públicos e outras referentes ao uso do solo urbano; VI — Formular, propor e acompanhar o planejamento urbanístico em consonância com as políticas municipais da habitação, economia, infraestrutura, meio ambiente e mobilidade urbana, em articulação com as demais secretarias e órgãos temáticos, observando as normas de acessibilidade conforme determina a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo de Fortaleza e o Decreto Federal n. 5.296, que regulamenta as Leis Federais n. 10.048, de 08 de novembro de 2000, e n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000; VII — Contratar com órgãos e entidades públicas ou privadas serviços técnicos e estudos, quando for necessário, para auxiliar nas atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente; VIII — Acompanhar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo no que se refere aos projetos especiais, loteamentos, parcelamentos e ao planejamento da mobilidade urbana do município, esta a ser exercida em parceria com os demais órgãos e, em especial, com a Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania (AMC) e a Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR); IX — Implantar, atuar e coordenar a política de desenvolvimento e planejamento urbano da cidade, através de um sistema georreferenciado e cartográfico, elaborando programas, planos, cartas, mapas e estudos sobre o planejamento urbano; X — Prestar consultoria técnica a outros órgãos e entidades da administração pública, bem como fornecer informações à sociedade; XI — Assessorar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e prestar-lhe apoio técnico, financeiro e administrativo; XII — Proceder a estudos e a pesquisas objetivando inovações técnico-científicas aplicáveis às ações de planejamento urbano; XIII — Subsidiar o Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município (COPAM) no desempenho das atividades cometidas ao IPLANFOR; XIV — Desempenhar outras atividades correlatas; XV — Fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR) para a sua regulamentação plena; XVI — Promover estudos e pesquisas para o planejamento integrado do Município, especialmente com os da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), com vistas ao desenvolvimento do processo de planejamento integrado da RMF; XVII — Promover o planejamento local em consonância com as diretrizes dos

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 18 DE ABRIL DE 2012

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2

 <b>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS</b> Prefeita de Fortaleza			<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>  <b>IMPrensa Oficial do Município</b> CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br
<b>SECRETARIADO</b>			
<b>MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA</b> Procuradoria Geral do Município <b>FRANCISCO WANDEMBERG R. DOS SANTOS</b> Controladoria Geral do Município <b>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento <b>VAUMIK RIBEIRO DA SILVA</b> Secretaria de Administração do Município <b>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI</b> Secretaria de Finanças do Município <b>JOSÉ DE FREITAS UCHOA</b> Secretaria de Desenvolvimento Econômico <b>ANA MARIA DE C. FONTENELE</b> Secretaria Municipal de Saúde <b>ELMANO DE FREITAS DA COSTA</b> Secretaria Municipal de Educação	<b>Mª DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA</b> Secretaria de Cultura de Fortaleza <b>MARIA ELAENE R. ALVES</b> Secretaria Municipal de Assist. Social <b>LUCIANO LINHARES FEIJÃO</b> Secretaria Municipal de Desenvolv. Urbano e Infra-Estrutura <b>ADALBERTO ALENCAR</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano  Secretaria de Turismo de Fortaleza <b>JOVANILDO SOBRAL DO NASCIMENTO</b> Secretaria de Esporte e Lazer <b>LUIZA DE MARILAC M. E S. PERDIGÃO</b> Secretaria Executiva Regional do Centro	<b>DEMITRI NÓBREGA CRUZ</b> Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza <b>JOÃO RICARDO FRANCO VIEIRA</b> Secretaria de Defesa do Consumidor PROCON - FORTALEZA <b>PATRÍCIA CALAZANS M. LINHARES</b> Secretaria Executiva Regional I <b>FRANCISCO HUMBERTO DE C. JÚNIOR</b> Secretaria Executiva Regional II <b>OLINDA MARIA DOS SANTOS</b> Secretaria Executiva Regional III <b>ESTEVÃO SAMPAIO ROMCY</b> Secretaria Executiva Regional IV <b>FRANCISCO NAZARENO F. DE LIMA</b> Secretaria Executiva Regional V <b>CÍCERO CAVALCANTE DE SOUSA</b> Secretaria Executiva Regional VI	
<b>MARIA IVETE MONTEIRO</b> Diretora  AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320  FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680			

planejamentos estadual, regional e federal; XVIII — Elaborar anteprojetos de lei e propor medidas administrativas que possam repercutir no planejamento ou no crescimento ordenado do território municipal; XIX — Sugerir medidas de estímulos ou de restrições tributárias ou administrativas necessárias à implantação do Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR) e à realização de programas setoriais; XX — Promover convênios com entidades técnicas e de ensino superior, visando à consecução de seus objetivos e aperfeiçoamento de técnicos de níveis médio e superior; XXI — Promover estágios para estudantes de nível superior ou de nível técnico no campo do planejamento urbano; XXII — Coletar, pesquisar, analisar, sistematizar e divulgar informações sociais, econômicas, estatísticas, geográficas, cartográficas, infraestruturais, de mobilidade urbana e outras relativas às atividades realizadas pelo IPLANFOR, a serem atualizadas sistematicamente e publicadas anualmente de forma escrita e digital; XXIII — Elaborar, coordenar e acompanhar planos físicos globais e setoriais, projetos e programas de natureza urbanística com respeito às leis e normas de acessibilidade; XXIV — Analisar e avaliar a situação físico-territorial e socioeconômica de natureza global ou setorial no âmbito municipal; XXV — Promover e realizar estudos, cursos, seminários, encontros, congressos, simpósios, e pesquisas científicas, socioeconômicas e urbanísticas de interesse público, com enfoque nos vários aspectos do planejamento urbano; XXVI — Utilizar todas as tecnologias e meios tecnológicos disponíveis para manter atualizado, e à disposição da sociedade, o arquivo municipal de informações relativas a loteamentos, áreas públicas, bens públicos e outras informações referentes ao uso do solo urbano, bem como constituir o Banco Municipal de Terras, para que o referido arquivo cumpra a sua finalidade.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 3º - A estrutura do IPLANFOR tem a seguinte composição: I — Presidência; II — Diretorias Técnicas; III — Assessoria Jurídica; IV — Coordenadoria Administrativa e Financeira; V — Coordenadoria de Tecnologia da Informação; VI — Ouvidoria. § 1º - O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará a estrutura administrativa do IPLANFOR e redistribuirá a este as atribuições das secretarias que se tenham modificado em

função da aprovação desta Lei. § 2º - Os cargos em comissão do IPLANFOR criados na presente Lei são de livre provimento do chefe do Poder Executivo, sendo demissíveis ad nutum. § 3º - O presidente do IPLANFOR é membro nato do Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município (COPAM) e do Conselho de Política Estratégica (CPE). § 4º - O presidente do IPLANFOR na data de sua nomeação e anualmente deverá apresentar declaração de bens, juntada à documentação administrativa de ingresso. § 5º - O IPLANFOR realizará concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, para a investidura dos cargos a serem ocupados em sua estrutura, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

### CAPÍTULO IV DAS RECEITAS DO IPLANFOR

Art. 4º - Constituem receitas do IPLANFOR, entre outras fontes de recursos: I — Dotações orçamentárias atribuídas pelo Município de Fortaleza em seus orçamentos, bem como créditos adicionais; II — Produtos da prestação de serviços de consultoria e da venda de publicações, material técnico, dados e informações; III — Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações; IV — Recursos oriundos de convênios e contratos celebrados com instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos; V — Recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais; VI — Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira; VII — Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao IPLANFOR.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Os servidores efetivos do IPLANFOR ficarão submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos, previsto na Lei n. 6.794, de 27 de dezembro de 1990, e ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Gestão Pública, previsto na Lei n. 9.277, de 10 de outubro de

2007. Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a relatar cargos do ambiente de especialidade Gestão Pública para o IPLANFOR, sem qualquer prejuízo à carreira e à remuneração dos servidores que os ocupam. Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotação orçamentária na data da publicação desta Lei Complementar, com recursos do Tesouro e de outras fontes, em função da criação do IPLANFOR. Art. 7º - Os cargos comissionados do IPLANFOR são os indicados no Anexo I desta Lei, com a quantificação e denominação ali previstas. § 1º - Fica extinta a Comissão de Implantação e Acompanhamento das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS do Município de Fortaleza, prevista no Decreto n. 12.551, de 22 de julho de 2009, e prorrogada pelo Decreto n. 12.747, de 28 de dezembro de 2010, bem como as gratificações desta, nos termos do Anexo II. (VETADO). § 2º - Ficam transferidas para o IPLANFOR, nos prazo indicado no art. 9º, as competências e atribuições da COURB, integrante da SEINF, assim como o seu acervo de informações e cargos comissionados. (VETADO). Art. 8º - Como forma de viabilizar a participação da sociedade civil no planejamento urbano do município de Fortaleza, o IPLANFOR realizará reuniões periódicas com representantes da sociedade civil organizada. Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de abril de 2012.

**Luizianne de Oliveira Lins**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

#### ANEXO I

Cargo	Simbologia	Qtde.
Presidente	-	01
Vice-Presidente	DG 1	01
Secretário do Titular	DAS 1	01
Diretor Técnico	DNS 1	04
Assessor Técnico	DNS 2	05
Assessor Jurídico	DNS 2	02
Assistente Técnico	DAS 1	08
Assessor Administrativo	DAS 2	06
Coordenador de Administração e Finanças	DNS 1	01
Coordenador de Tecnologia da Informação	DNS 1	01
		Total: 30

#### ANEXO II

**GRATIFICAÇÕES EXTINTAS, COM A EXTINÇÃO DA COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DAS ZEIS (art. 7º, § 1º)**

Membros da Comissão das ZEIS	Simbologia	Qtde.
Coordenador	DNS 1	02
Assistente Técnico	DAS 1	13
		Total: 15

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

### AVISO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

PROCESSO: Concorrência Pública nº 01/2012.  
ORIGEM: Secretaria Executiva Regional IV - SER IV.  
OBJETO: Contratação de empresa para execução da reforma e ampliação do Prédio Público situado na Av. Borges de Melo, nº 900, para a implantação do Centro Urbano de Cultura, Arte, Ciência e Esporte - CUCA da Regional IV.

TIPO DA FUTURA LICITAÇÃO: Menor preço global.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que: INABILITADAS AS EMPRESAS: P/01 - L.C.S. Construções e Serviços de Telemática Ltda e P/02 - EDCON Comércio e Construções Ltda. HABILITA A EMPRESA: P/03 - FUJITA Engenharia Ltda. Fortaleza, 17 de abril de 2012.

**Isabel Cristina Silvestre da Mota**  
**PRESIDENTE DA CEL**

## EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO

**PORTARIA Nº 97/2012** - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2712/2012, de 14.02.2012, e de conformidade com os arts. 12 e 13 do Decreto nº 7.810, de 05.08.1988. RESOLVE: I - Conceder ao empregado público LUSAILTON CAVALCANTE GIRÃO, titular da matrícula nº 19264-01, ocupante do cargo de Gari, Licença Especial durante o período de 02.05.2012 a 30.06.2012; e II - Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 14 de março de 2012.

**Roberto Rodrigues Costa**  
**PRESIDENTE DA EMLURB**

VISTO: **Vaumik Ribeiro da Silva**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 98/2012** - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2336/2012, de 07.02.2012, e de conformidade com os arts. 12 e 13 do Decreto nº 7.810, de 05.08.1988. RESOLVE: I - Conceder ao empregado público CARLOS NEUMAN RODRIGUES LIMA, titular da matrícula nº 21109-01, ocupante do cargo de Mecânico Viaturas Pesadas, Licença Especial durante o período de 02.05.2012 a 30.06.2012; e II - Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 14 de março de 2012.

**Roberto Rodrigues Costa**  
**PRESIDENTE DA EMLURB**

VISTO: **Vaumik Ribeiro da Silva**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*